DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 440/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/04494/2013
PROTOCOLO	: 1311920
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: DONATO LOPES DA SILVA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO N. 51/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2012
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 51/2012, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2012, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Prosaúde Distribuidora de Medicamentos Ltda., objetivando a aquisição de medicamentos para a distribuição nas farmácias do Centro de Saúde e das Estratégias de Saúde da Família (ESFs) constando como ordenador de despesas o Sr. Donato Lopes da Silva, prefeito à época.

A presente contratação foi julgada em duas etapas, por meio da Decisão Singular DSG-G.JAS-568/2013, proferida nos autos do TC/23159/2012, que declarou regular o procedimento licitatório, e pela Decisão Simples da 2ª Câmara DS02-Secses-605/2013, prolatada nestes autos (peça 19) que julgou regular a formalização do Contrato n. 51/2012 e irregular a execução financeira da contratação, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em razão da ausência de prestação de contas do contrato em apreço.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da deliberação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 798, edição do dia 29 de novembro de 2013, e pelo Termo de Intimação Int-Cartorio-5956/2015, o ex-prefeito de Rio Brilhante não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Decisão Simples DS02-Secses-605/2013.

Diante da omissão do Sr. Donato Lopes da Silva, ex-prefeito do Município de Rio Brilhante, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 11149/2017 (peça 37).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Donato Lopes da Silva quitou a CDA n. 11149/2017.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Rio Brilhante, Sr. Donato Lopes da Silva, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Decisão Simples DS02-Secses-605/2013, conforme o demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 39).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 27 de janeiro de 2023.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
relator

rcc